



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato Administrativo n.º 092/18 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CORRIDA RÚSTICA, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e o microempreendedor individual **CESAR AUGUSTO COSTA RODRIGUES 01285510623**.

Aos Vinte e Três dias do mês de Abril do ano de 2018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e o microempreendedor individual **CESAR AUGUSTO COSTA RODRIGUES 01285510623**, CNPJ n.º 13.481.112/0001-53, com sede na Rua Belo Horizonte, n.º 102, no Bairro Jardim Andere em Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo empresário Sr. César Augusto Costa Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 012.855.106-23 e do RG n.º MG-11.778.228 SSP/MG, residente e domiciliado em Varginha/MG, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato, visando atividades relacionadas com a realização de corrida rústica, "3ª Corrida pela Vida", cuja celebração foi procedida do **Processo de Compra Direta n.º 091/18**, e que regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de corrida rústica, "3ª Corrida pela Vida" a ser realizada no dia 10 de Junho de 2018.

**1.2 - Esboço dos serviços contratados, tendo como tema e conteúdo:**

a) Tema: 3ª Corrida pela Vida;

b) Data: 10 de Junho de 2018;

c) Duração: 9h as 13h.

d) Detalhes mínimos do evento: em torno de 250 participantes de ambos os sexos em 07 (Sete) categorias, com idade mínima de 16 a 60 anos, com portal eletrônico de largada e chegada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais).

2.2 - Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, despesas com viagens e outros encargos do contrato.

2.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, em até 20 (Vinte) dias, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês, realizado pela Tesouraria da Prefeitura.

2.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula primeira, desde que apresentada a Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura;
- b) Solicitar ao Contratado a entrega dos serviços;
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados;
- d) Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

**3.2 - DO CONTRATADO:**

- a) Entregar o serviço, objeto do presente contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes na cláusula primeira, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do contratado a entrega do serviço conforme a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura;
- b) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, efetuando as substituições dos serviços que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

**CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como despesas de viagem, hospedagem, alimentação das pessoas envolvidas na execução dos trabalhos.

4.2 - As pessoas envolvidas na execução dos trabalhos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

4.3 - A "2ª Corrida pela Vida" será realizada no dia 10 de Junho de 2018 conforme descrições do Projeto.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.5 - Fornecer o objeto, sob o prazo estipulado no contrato, após emissão da Ordem de Serviço.

4.6 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Julho de 2018, após ato de homologação do Poder Executivo, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Cachoeira de Minas, observado os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

5.2 - De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os Recursos Orçamentários para a prestação dos serviços ora contratados são oriundos da Lei Municipal n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a dotação: 02.09.02.27.812.2701.2.030.339039-461.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços desta contratação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços.

7.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados Contratados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

8.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

8.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

b) Revelando o Contratado incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- c) Quando o Contratado paralisar os serviços por mais de 02 (Dois) dias sem justificativas devidamente aceitas pela secretaria Municipal de Administração; e
- d) No caso de falência do Contratado.

8.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DO FORO**

9.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

9.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

9.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Abril de 2.018.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pelo CONTRATADO  
Sr. Cesar Augusto Costa Rodrigues  
**CESAR AUGUSTO COSTA RODRIGUES**  
**01285510623**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_